

**REGULAMENTO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

CAPÍTULO VI

**DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE E DA
ORIENTAÇÃO**

Art. 28. Os docentes dos cursos de Mestrado e Doutorado devem atender aos seguintes itens:

- I - Formação compatível com as Linhas de Pesquisa e área de concentração;
- II - Produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa e de acordo com os critérios da CAPES;
- III - Qualificação científica e experiência profissional na área de atuação.

Parágrafo Único. Os critérios constantes nos incisos anteriores aplicam-se para o credenciamento de docentes doutores oriundos da própria Instituição.

Art. 29 O corpo docente dos cursos *Stricto Sensu* é constituído por professores(as) credenciados(as).

§ 1º O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes dos cursos *Stricto Sensu* deve ser proposto pelos Colegiados dos Cursos e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 2º O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deve ser realizado a partir dos relatórios de produção docente, fornecidos pelas coordenações dos Cursos, que deve levar em conta a área de conhecimento, objetivos do Programa e a produtividade científica-tecnológica nos termos da CAPES, devendo o reconhecimento ocorrer de acordo com as normas institucionais, de forma a atender as diretrizes da CAPES;

§ 3º Poderão ser credenciados ou reconhecidos como Docentes dos cursos, os docentes portadores do título de Doutor, que apresentarem significativa produção científica-tecnológica que constem do Documento de Área da CAPES;

§ 4º Para fins de credenciamento junto aos Cursos, os (as) docentes devem ser designados como:

I - Permanentes – Docentes com tempo integral de 40 (quarenta) horas dedicadas à Instituição e que atuem, preponderantemente, na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, de orientação de dissertações e pesquisas, de disciplinas na graduação e atividades de extensão, assim como o desempenho de funções administrativas necessárias;

II - Colaboradores – Docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, integrando projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso, desde que não ocorram implicações na avaliação feita pela CAPES;

III - Visitante: docente vinculado a outra instituição, no Brasil ou no exterior, e que atue no Curso durante um período determinado, não podendo exceder 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do curso;

§ 5º A participação, no curso, de Docente Visitante, atendidos os critérios da área pela CAPES, visa a estabelecer relação com outras instituições do Brasil ou de outros países, para a realização, especialmente, de atividades de pesquisa;

§ 6º Ao (À) docente Visitante cabe ministrar disciplina no Curso, seminários, colóquios e participar de debates de pesquisa juntamente com professores e pós-graduandos da Univás, bem como integrar projetos de pesquisa e extensão sempre que houver Convênio entre as Instituições. Ao (À) professor(a) visitante dessa categoria não é possibilitada a atuação como professor(a) – orientador(a) de Dissertação ou Tese;

§ 7º Serão descredenciados após análise dos Colegiados de Cursos e parecer da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e não poderão oferecer disciplinas no semestre letivo subsequente.

Parágrafo Único. Os docentes descredenciados devem ser desligados da Instituição e aqueles que ainda possuírem vínculo, terão suas horas reduzidas na Instituição. Podem solicitar o credenciamento, uma vez, atendidas as exigências de produção científica do § 3º do artigo 29.

§ 9º Conforme legislação vigente do MEC, que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da CAPES, o corpo docente do mestrado profissional deve ser integrado, de forma equilibrada por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e inovação.

§ 10º Professores aposentados da Univás, portadores do título de Doutor, a juízo do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, podem ser credenciados como professores e/ou orientadores de Curso de Mestrado e/ou Doutorado, atendidas as exigências do artigo 28 deste regulamento.

Art. 30. O número de alunos em fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho que o orientador pode assistir é o estipulado pelo regulamento do curso.

Art. 31. Compete ao orientador:

I - Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;

II - Assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

III - Propor ao aluno, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador(es), para assisti-lo na elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

IV - Exercer as demais atividades estabelecidas no regulamento do curso.

